

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Secretaria Municipal de Governo

Alto

Câmara Municipal de Piraí	
Protocolo nº 01515	
14 AGO 2017	
Livro _____	Fls _____

Ofício nº 103/2017

Piraí, 09 de agosto de 2017.

Ilmo. Sr. Presidente,

Em atenção ao expediente dessa Casa Legislativa contendo a Indicação nº 414/2017, de autoria do Vereador Paulo César Leandro Simplício, encaminho-lhe em anexo, cópia do Relatório da Secretária Municipal de Saúde, em resposta a Indicação supracitada.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


CHARLES FREITAS RODRIGUES
Secretário Municipal de Governo

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MARIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Piraí



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11110/17
Botelho 05



RELATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11110/2017

REF.: INDICAÇÃO Nº 414/2017 DA CÂMARA MUNICIPAL

MEMORANDO Nº 223/2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Trata o presente de Indicação proposta pelo i. Vereador Paulo César Leandro Simplicio que tem por objeto a concessão de redução da jornada de trabalho para servidoras que possuam filhos ou dependentes autistas ou portador de necessidades especiais, sem obrigatoriedade de compensação do tempo não cumprido.

A medida é meramente de caráter administrativo, uma vez que trata de proposta de inclusão de dispositivo no Estatuto dos Servidores Públicos de Pirai, possibilitando a redução da jornada de trabalho para servidoras com dependentes autistas ou portadores de necessidades especiais. Do ponto de vista da extensão do benefício, a proposta atinge somente às servidoras e não à totalidade dos servidores.

Cabe destacar a terminologia utilizada pelo i. Vereador proponente, que se refere a “autistas ou portadores de necessidades especiais”. A pessoa com deficiência é uma pessoa com necessidades especiais. A denominação “portador de deficiência” é a utilizada pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, nos seguintes dispositivos: artigos 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, IV e V; 208, III; 227, § 1º, II e; 244.

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução, sendo que, no § 2º, do art. 1º, da referida norma, o legislador equipara a pessoa com transtorno do espectro autista como portadora de deficiência, para todos os efeitos legais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11/10/17
Boleto 06



Portanto, independentemente da proposição se referir a "autistas ou portadores de necessidades especiais", na verdade está-se tratando da pessoa portadora de deficiência.

Por seu turno, a Lei Municipal nº 964, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Piraí, no art. 122¹, já contém dispositivo que concede horário especial ao servidor público portador de deficiência, independentemente de compensação de horário, utilizando a mesma denominação usada pela Constituição Federal de 1988, "portador de deficiência". No mesmo sentido, o parágrafo único do mesmo art. 122, estende o benefício a todo servidor, independente de sexo, que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, exigindo-se, entretanto, neste caso, compensação de horário.

Ou seja, a matéria já se encontra regulada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piraí, devendo ser avaliado tão somente a extensão do benefício, que atualmente já atinge a todos os servidores e não apenas às servidoras, conforme proposta do Vereador Paulo César Leandro Simplício, além da compensação do horário eventualmente reduzido, ou não.

Piraí, 25 de julho de 2017.


MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


Mauro Lúcio da Silva
Consultor Jurídico
OAB/RJ 49828

¹ Art. 122 - Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.
Parágrafo Único - As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário, respeitada a duração semanal de trabalho.